



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera a Lei nº 037/1.997, que estabelece o Programa de Demissão Voluntária no Município, e dá outras providências legais que especifica”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* do art. 1º da Lei 037/1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária do Município de Planalto, objetivando a redução do Quadro de Pessoal Efetivo da



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Prefeitura Municipal, exclusivamente em carreiras que, à critério da Administração Pública, tenham servidores em quantidade suficiente para o não comprometimento do serviço em razão do pedido de demissão estabelecido nesta lei.

Art. 2º. - O parágrafo único do Art. 2º da Lei 037/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - O Município de Planalto identificará, mediante Decreto a ser expedido com prazo determinado de duração de adesão ao Programa, quais os cargos de provimento efetivo que se encontram enquadrados no Programa de Demissão Voluntária, e somente em relação a estes cargos e no período de vigência do Decreto é que serão aceitas demissões com as vantagens decorrentes da presente lei.

Art. 3º. - O *caput* do Art. 3º da Lei 037/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - Todos os servidores do Quadro Efetivo de Funcionários do Município de Planalto,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

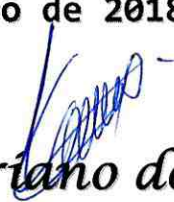


PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

cuja carreira se encontram identificadas no Decreto expedido pelo Prefeito Municipal que identifica as carreiras compreendidas como suscetíveis de pedido de Demissão Voluntária, e que desejarem integrar o Programa de Demissão Voluntária, deverão formular requerimento expresso e dirigido ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, dentro do período de vigência da adesão ao Programa, conforme estabelecido em Decreto regulamentar.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 2018.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO dos arts. 1º, caput; parágrafo único do art. 2º e art. 3º caput, todos da Lei 037/1997.

Necessária a alteração legislativa porque da forma como redigida a lei, qualquer servidor, mesmo os comissionados, poderiam se valer do Pedido de Demissão Voluntária com vantagens patrimoniais, em detrimento do erário público municipal.

E, ainda, mesmo aqueles servidores de carreiras que não tivessem outros aptos a substituí-los, poderiam se valer dos benefícios patrimoniais da lei, em detrimento do próprio serviço público que ficaria desatendido pela Municipalidade.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, para a melhoria da redação da Lei já aprovada por esta Casa.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP